

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO: DESAFIOS ÉTICOS, PROFISSIONAIS E LEGAIS NA ERA DIGITAL

Alinne Silva Lima¹

Recebido em: 01/06/2025

Aprovado em: 11/07/2025

Resumo: este artigo investiga como a inteligência artificial pode ser integrada ao ordenamento jurídico de forma ética, profissional e legal, promovendo eficiência e justiça na aplicação do Direito. Analisa-se a necessidade de marcos regulatórios que harmonizem a inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais, como a dignidade humana, a privacidade e o devido processo legal. São abordados os principais desafios dessa integração, como a transparência, a responsabilização civil, a proteção de dados pessoais e a governança algorítmica. Destaca-se a importância de garantir que decisões automatizadas sejam revisáveis por humanos, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O estudo evidencia que o desenvolvimento de um modelo normativo robusto e adaptável é essencial para que a inteligência artificial seja utilizada como instrumento legítimo para promover justiça, cidadania e democracia no sistema jurídico. Assim, busca-se contribuir para o debate sobre os aspectos éticos, legais e sociais da regulação da IA no Brasil.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Ordenamento jurídico. Ética. Direitos fundamentais. Regulação.

Artificial Intelligence in legal ordering: ethical, professional, and legal challenges in the digital age

Abstract: this study examines how artificial intelligence can be integrated into the legal system in an ethical, professional, and lawful manner, promoting efficiency and justice in the application of law. It analyzes the need for regulatory frameworks that balance technological innovation with the protection of fundamental rights, such as human dignity, privacy, and due process. The main challenges of this integration are addressed, including transparency, civil liability, personal data protection, and algorithmic governance. Emphasis is placed on ensuring that automated decisions are subject to human review, guaranteeing the right to adversarial proceedings and full defense. The

¹ Aluna do 8º período do curso de Direito da Faculdade de Minas Gerais – FAMIG. E-mail: alinnesilvalima12@gmail.com.

study highlights the importance of developing a robust and adaptable normative model so that artificial intelligence can be used as a legitimate tool to promote justice, citizenship, and democracy within the legal system. Therefore, it aims to contribute to the ongoing debate on the ethical, legal, and social aspects of AI regulation in Brazil.

Keywords: Artificial Intelligence. Legal system. Ethics. Fundamental rights. Regulation.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea atravessa uma nova revolução impulsionada pelos avanços tecnológicos, dentre os quais se destaca a inteligência artificial (IA). Capaz de simular padrões cognitivos humanos por meio de algoritmos e sistemas de aprendizado automatizado, a IA vem transformando diversos setores da vida social, econômica e institucional inclusive o Direito. Essa transformação impõe ao ordenamento jurídico o desafio de se adaptar às novas realidades digitais, buscando formas de regulamentar, aplicar e, ao mesmo tempo, utilizar essas tecnologias de maneira ética, eficiente e juridicamente segura.

No campo jurídico, a IA já é utilizada em atividades como triagem de processos, análise de jurisprudência, elaboração de minutas de decisões e até mesmo na previsão de desfechos judiciais, o que evidencia seu potencial para tornar o sistema de justiça mais célere e acessível. No entanto, a incorporação dessas ferramentas suscita uma série de questões que transcendem o campo técnico, exigindo uma reflexão profunda sobre os limites éticos, os riscos à imparcialidade e à transparência, bem como os impactos na atuação profissional dos operadores do Direito.

Diante dessa realidade, este trabalho tem como objetivo analisar a integração da inteligência artificial ao ordenamento jurídico brasileiro, identificando os principais desafios éticos, profissionais e legais decorrentes de sua aplicação. Busca-se compreender em que medida as tecnologias de IA podem contribuir para a modernização da Justiça sem comprometer os princípios constitucionais,

como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a dignidade da pessoa humana.

A pesquisa propõe uma abordagem multidisciplinar, considerando aspectos jurídicos, filosóficos e tecnológicos, a fim de construir um panorama crítico e fundamentado sobre

os efeitos da inteligência artificial no campo jurídico. A relevância do tema reside na urgência de se estabelecer diretrizes que assegurem o uso responsável e transparente dessas ferramentas, garantindo a proteção dos direitos fundamentais e a efetividade da atuação jurisdicional em um cenário de rápidas mudanças tecnológicas.

Dessa forma, a presente investigação pretende contribuir para o debate acadêmico e prático sobre a regulação e o uso da inteligência artificial no Direito, propondo reflexões e apontamentos que possam servir de subsídio tanto para a atuação dos profissionais da área quanto para a formulação de políticas públicas e normativas adequadas ao novo contexto digital.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A evolução histórica e teórica do Direito e da inteligência artificial (IA) evidencia a interação progressiva entre tecnologia e ordenamento jurídico. O Direito, enquanto ciência normativa, sempre se transformou conforme as necessidades sociais e avanços tecnológicos. Da mesma forma, a IA tem evoluído de maneira acelerada, impactando diretamente as relações jurídicas e reformulando paradigmas clássicos de regulação e aplicação da lei.

O Direito, como ciência social, emerge da necessidade de regulamentar a convivência humana e minimizar conflitos. Segundo Castro (2007), a noção de Direito remonta à Antiguidade, onde normas eram baseadas nos costumes dos povos e evoluíram para codificações formais, como o Código de Hamurabi e as Leis das XII Tábuas romanas. Com o passar dos séculos, o Direito consolidou-se como um instrumento de organização estatal, adaptando-se a transformações sociais e tecnológicas.

Na era contemporânea, o advento das tecnologias digitais impulsionou mudanças estruturais nos sistemas jurídicos. Conforme Costa (2007), o desenvolvimento tecnológico sempre esteve ligado ao poder, com a humanidade buscando formas de controle e regulação sobre os novos avanços. A informatização dos processos judiciais e o surgimento da IA são reflexos dessa dinâmica, proporcionando maior acessibilidade e eficiência na administração da justiça.

Exemplos práticos incluem a utilização de algoritmos para triagem processual, análise preditiva de decisões e automatização de atividades burocráticas. O Processo Judicial Eletrônico (PJE), por exemplo, representa um marco na modernização do sistema judiciário brasileiro, reduzindo custos e tempo de tramitação de processos. Essa evolução demonstra como a interação entre Direito e tecnologia é fundamental para a eficiência da prestação jurisdicional.

3 APLICAÇÃO PRÁTICA DA IA NO DIREITO

No sistema jurídico brasileiro, o movimento da crescente incorporação de tecnologias de inteligência artificial (IA) no sistema jurídico brasileiro revela não apenas o potencial transformador dessas ferramentas, mas também os desafios técnicos, operacionais e éticos que sua adoção envolve. A normativa da IA no campo jurídico tem ganhado destaque, impulsionando estudos e pesquisas que buscam compreender a tecnologia e sua aplicação nas práticas legais, promovendo inovações significativas.

Como um exemplo emblemático da aplicação prática da IA no Poder Judiciário brasileiro a inteligência artificial Victor, desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Criada com o objetivo de apoiar os ministros na triagem e análise de recursos extraordinários, a ferramenta é capaz de identificar a existência de repercussão geral em processos, otimizando o fluxo de trabalho e aumentando a celeridade das decisões judiciais. De acordo com a notícia divulgada pelo STF, o sistema Victor já demonstrou resultados expressivos na redução do tempo de tramitação de processos, consolidando-se como uma inovação tecnológica de grande relevância para o sistema de justiça.

No entanto, conforme previsto na Resolução nº 854/2024, sua utilização deve sempre ser pautada por princípios e pilares éticos incluem a centralidade na dignidade da pessoa humana, a supervisão humana permanente, a transparência dos sistemas e o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais. Esses princípios refletem a preocupação do STF em assegurar que a IA não se torne uma “caixa-preta” decisória, mas sim uma ferramenta acessível, auditável e controlável. O ministro Luís Roberto Barroso enfatizou que o uso da tecnologia deve ocorrer com responsabilidade, de forma a ampliar o acesso à Justiça sem comprometer a imparcialidade ou a legitimidade das

decisões judiciais (STF, 2024). Dessa forma, a ética é tratada não como um elemento secundário, mas como eixo central na integração da IA ao Judiciário.

Além do sistema Victor, o uso de inteligência artificial (IA) no Judiciário brasileiro tem se expandido significativamente, conforme demonstrado em estudo conduzido pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A pesquisa mapeou 64 projetos de IA em 47 tribunais, além da plataforma Sinapses do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evidenciando a crescente adoção dessas tecnologias para aprimorar a eficiência e a gestão de conflitos no sistema judicial.

Essas ferramentas de IA têm sido aplicadas em diversas atividades, como a classificação e triagem de processos, elaboração de minutas e identificação de temas repetitivos. Por exemplo, o sistema Athos, utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), agrupa processos por similaridade temática, auxiliando na identificação de controvérsias jurídicas relevantes. Já o sistema Elis, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), automatiza a triagem de processos de execução fiscal, verificando a prescrição de débitos.

A plataforma Sinapses, desenvolvida pelo CNJ, destaca-se como uma iniciativa colaborativa que permite o compartilhamento e a reutilização de modelos de IA entre os tribunais, promovendo a padronização e a eficiência na implementação dessas tecnologias.

Apesar dos avanços, a integração da IA no Judiciário brasileiro requer atenção contínua aos princípios éticos, à transparência e à supervisão humana, conforme estabelecido na Resolução nº 332/2020 do CNJ. Essas diretrizes visam garantir que a adoção da IA respeite os direitos fundamentais e contribua para uma justiça mais acessível e eficiente.

Dessa forma, a expansão do uso de IA no sistema judicial brasileiro representa um passo significativo rumo à modernização e à melhoria da prestação jurisdicional, desde que acompanhada de regulamentações adequadas e de uma abordagem centrada na ética e na transparência.

4 DESAFIOS ÉTICOS NA UTILIZAÇÃO DA IA

A incorporação da inteligência artificial no sistema jurídico brasileiro, embora represente um avanço em termos de modernização e eficiência, suscita uma série de dilemas éticos complexos, que devem ser enfrentados com cautela, sob pena de comprometer direitos fundamentais e a legitimidade das decisões judiciais. Conforme destaca Frazão (2023) propõe a adoção da teoria do “risco criado” como fundamento para responsabilização em contextos de IA enfatizando que aqueles que introduzem tecnologias capazes de aprendizado não supervisionado no mercado devem arcar com os riscos inerentes a essa atividade. Nesse cenário, é essencial desenvolver uma análise crítica sobre os impactos éticos que acompanham essa transformação digital no âmbito jurídico.

4.1 Opacidade dos Algoritmos (a "caixa-preta" decisória)

O uso de IA no Direito levanta dilemas éticos críticos, sendo o primeiro e talvez o mais importante a falta de transparência. Como muitos sistemas de IA funcionam como "caixas-pretas", fica difícil para as partes envolvidas entender como uma decisão foi alcançada. Isso compromete princípios centrais do Direito, como a fundamentação das decisões. Além disso, a IA pode ser influenciada por vieses algorítmicos, já que muitas vezes os modelos são treinados com dados históricos que refletem desigualdades observa que “a revisão e análise dos textos sugeridos pelas ferramentas de IA, com base em diretivas do juiz, são essenciais para garantir que as decisões judiciais sejam justas e equitativas” (Leitão, 2024).

Entretanto, iniciativas como o sistema Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mostram que é possível alinhar inovação tecnológica com transparência institucional. Conforme artigo da Migalhas (“IA no STF: Inovação e transparência na Justiça digital”, 2023), o STF busca mitigar o risco da caixa-preta por meio da publicização das regras de funcionamento da IA, da

possibilidade de auditoria externa e da manutenção da decisão final sob responsabilidade exclusiva dos ministros. Destaca ainda que o sistema Victor atua

apenas como ferramenta de apoio, não assumindo papel decisório o que reforça a supervisão humana e evita o automatismo judicial.

Para mitigar esses dilemas, é fundamental que os sistemas de IA sejam auditáveis e transparentes, permitindo que os operadores jurídicos compreendam os critérios utilizados para tomar uma decisão. O CNJ (2025) destaca que "é preciso garantir que as ferramentas de IA no Judiciário estejam em conformidade com as normas de ética e transparência, evitando discriminação e promovendo justiça". Medidas como auditorias periódicas, supervisão humana e a implementação de regulamentações éticas claras podem ajudar a reduzir os riscos éticos e garantir que a IA seja usada de maneira justa.

Dessa forma, a chave para enfrentar o dilema da opacidade algorítmica está na adoção de medidas que promovam explicabilidade, auditabilidade e responsabilidade compartilhada. Apenas com tais garantias será possível manter a confiança pública na justiça digital e assegurar que os avanços tecnológicos não se sobreponham às garantias constitucionais e ao devido processo legal.

4.2 Risco de Viés e Discriminação Algorítmica

Outro dilema ético central na integração da inteligência artificial ao ordenamento jurídico é o risco de viés e discriminação algorítmica. Embora os sistemas de IA sejam, em tese, ferramentas técnicas e objetivas, sua construção se dá com base em dados históricos que, muitas vezes, reproduzem desigualdades e preconceitos estruturais já existentes na sociedade. Dessa forma, há o risco de que tais tecnologias amplifiquem padrões discriminatórios, impactando negativamente grupos vulneráveis. Conforme analisado por especialistas no artigo Viés algorítmico e discriminação: IA pode amplificar vieses sociais, publicado no portal Migalhas (2023), os algoritmos, sendo produtos humanos, refletem escolhas subjetivas, valores e contextos culturais. No campo jurídico, esse fenômeno pode comprometer diretamente os princípios da isonomia, da imparcialidade e da dignidade da pessoa humana, pilares do Estado Democrático de Direito.

Para mitigar tais riscos, é imprescindível que os modelos de IA empregados no sistema de justiça passem por auditorias técnicas regulares, sejam alimentados por bases de

dados diversas e representativas e contem com a atuação de equipes multidisciplinares em sua formulação. Além disso, a transparência dos critérios utilizados pelas máquinas, bem como a supervisão humana contínua, é medida indispensáveis para evitar decisões automatizadas que possam ferir direitos fundamentais. O desafio, portanto, é garantir que a inovação tecnológica seja acompanhada por um compromisso ético rigoroso, de modo a preservar a integridade dos processos e a confiança no sistema jurídico.

4.3 Redução da Autonomia Judicial e da Responsabilidade Decisória

A crescente incorporação de sistemas de inteligência artificial ao processo decisório judicial levanta preocupações quanto à possível redução da autonomia judicial e à consequente diluição da responsabilidade decisória por parte dos magistrados. A autonomia judicial, como destaca publicação do portal Legale (2023), é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, garantindo ao julgador independência técnica e liberdade de convicção na aplicação do Direito ao caso concreto, sem sofrer influências externas — sejam políticas, econômicas ou, no caso atual, tecnológicas.

No entanto, com a adoção de sistemas automatizados que auxiliam na triagem, classificação e até mesmo na sugestão de decisões, emerge o risco de um automatismo decisório, no qual o juiz se vê cada vez mais dependente das recomendações emitidas por algoritmos. Tal cenário pode levar à substituição da interpretação jurídica pelo cumprimento mecânico de padrões predefinidos, comprometendo a análise crítica e sensível às especificidades de cada caso. Ainda que a IA atue apenas como ferramenta de apoio, sua presença em etapas decisórias pode induzir uma conformidade acrítica, enfraquecendo o exercício pleno da autonomia judicial.

Além disso, a responsabilização por erros ou injustiças decorrentes do uso da IA torna-se mais difusa, o que pode comprometer a transparência e a legitimidade das decisões judiciais. Se o juiz se apoia majoritariamente na recomendação da máquina, mas não compreende integralmente sua lógica interna ou não participa

ativamente da fundamentação, surge uma zona de incerteza quanto à responsabilidade pela decisão final.

Nesse sentido, para que a inteligência artificial seja efetivamente integrada ao Judiciário sem comprometer seus fundamentos, é necessário preservar a centralidade do juiz como sujeito da decisão jurídica, garantindo que os sistemas automatizados funcionem como instrumentos auxiliares, e não como substitutos da capacidade crítica e da responsabilidade humana. A autonomia judicial deve ser resguardada como princípio inegociável, assegurando que a tecnologia seja uma aliada da justiça, e não um fator de alienação da função jurisdicional.

5 IMPACTO PROFISSIONAL E TRANSFORMAÇÃO NA PRÁTICA JÚRIDICA

A crescente integração da inteligência artificial (IA) no sistema judicial brasileiro não representa uma expectativa futurista, mas sim uma realidade emergente que reformula os contornos tradicionais da justiça (Mendes, 2023). A aplicação dessas tecnologias em tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF), evidencia um movimento institucional de transformação da atuação dos operadores jurídicos, com impactos diretos na prática profissional e na formação acadêmica.

Supremo Tribunal Federal (STF) tem utilizado em grande escala a IA nas decisões judiciais, e existem estudos que destacam que a inteligência artificial pode reduzir o tempo necessário para a revisão de documentos em até 60%, o que transforma a eficiência operacional dos escritórios de advocacia. Isso não apenas economiza tempo, mas também aumenta a precisão ao identificar padrões e cláusulas relevantes em grandes conjuntos de dados (Cartaxo, 2024).

Contudo, mesmo diante desses avanços, é necessário refletir sobre os limites e responsabilidades envolvidas na aplicação da IA no processo decisório.

De acordo com Tomio; Robl Filho (2013):

No caso específico do STF, seu desenho constitucional garantiu- lhe especial independência, seja a partir de suas competências como órgão responsável pela Accountability horizontal dos demais órgãos públicos, seja em função do extenso rol de garantias institucionais e de garantias funcionais, o que garante especial independência no processo decisório e mesmo no uso das

prerrogativas institucionais Nessa seara, Tomio e Robl identificam quatro espécies de accountability judicial: decisional; comportamental; institucional; e legal (Tomio; Robl Filho, 2013, p. 30-31).

Assim, ainda que a IA possa atuar como ferramenta de apoio, é imprescindível garantir que a decisão judicial permaneça sob responsabilidade e controle humano.

Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro valoriza o raciocínio principiológico, especialmente em casos que carecem de previsão legal específica ou jurisprudência consolidada. Vale et al. (2023) apontam que a solução de muitos litígios exige a aplicação de princípios constitucionais, os quais demandam interpretação subjetiva e sensível ao contexto concreto. Diante disso, o papel do operador do Direito permanece central, sendo a IA apenas um instrumento auxiliar.

A qualidade dos dados utilizados pelos sistemas de IA também é um fator determinante para a efetividade e segurança das decisões automatizadas. Segundo Crepaldi e Goes (2022), quanto maior o volume e a qualificação dos dados “imputados” nos sistemas, melhores e mais surpreendentes serão os resultados gerados. Essa constatação reforça a importância da atuação crítica do jurista na curadoria, validação e análise dos dados jurídicos processados pelas tecnologias.

Diante desse cenário, a formação jurídica contemporânea deve ser reconfigurada para contemplar competências interdisciplinares. O profissional do Direito precisa dominar noções de tecnologia, ética digital, proteção de dados e pensamento computacional, além de aprimorar sua capacidade de interpretação, argumentação e reflexão crítica. Trata-se de uma exigência da própria dinâmica do sistema de justiça, que passa a demandar habilidades que extrapolam o conhecimento dogmático tradicional.

Portanto, a atuação dos operadores jurídicos na era da inteligência artificial requer um reposicionamento do profissional diante das ferramentas tecnológicas, compreendendo-as não como ameaças, mas como instrumentos que, utilizados com responsabilidade e rigor ético, podem ampliar o acesso à justiça, otimizar recursos e fortalecer a segurança jurídica.

6 CONCLUSÃO

A evolução do ordenamento jurídico para a regulamentação da inteligência artificial configura-se como um desafio contemporâneo indispensável para a harmonização entre o avanço tecnológico e a proteção dos direitos fundamentais. A incorporação crescente da inteligência artificial em diferentes setores, notadamente no âmbito jurídico, impõe a necessidade premente de adaptação normativa que respeite os princípios constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade, a privacidade e o devido processo legal, assegurando a efetividade da justiça.

Nesse sentido, a criação de marcos regulatórios específicos, exemplificada pelo Projeto de Lei nº 21/2020, constitui um importante avanço ao estabelecer princípios basilares como transparência, segurança, não discriminação e responsabilização, os quais são essenciais para garantir a conformidade ética e jurídica no desenvolvimento e aplicação da inteligência artificial. Além disso, é imprescindível que a regulamentação contemple a possibilidade de revisão humana das decisões automatizadas, resguardando o contraditório e a ampla defesa, fundamentos basilares do sistema jurídico democrático.

A proteção dos dados pessoais, prevista na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), deve ser integrada de forma robusta à governança dos sistemas de IA, adotando-se, sobretudo, o princípio do *privacy by design*, que visa minimizar riscos e assegurar a autodeterminação informativa dos titulares. A responsabilização civil, por sua vez, demanda critérios claros e eficazes para imputação de responsabilidades a desenvolvedores, operadores e usuários, contemplando, inclusive, a possibilidade de responsabilidade objetiva em hipóteses específicas, bem como a implementação de mecanismos céleres e efetivos de reparação de danos.

Outrossim, destaca-se a importância do fortalecimento de órgãos reguladores e estruturas de governança algorítmica, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que devem possuir autonomia e capacidade técnica para fiscalizar, auditar, certificar e sancionar o uso da inteligência artificial, garantindo a conformidade legal e ética. Esse modelo regulatório, portanto, deve transcender a mera regulação técnica, integrando os impactos sociais, éticos e jurídicos da inteligência artificial, de

modo que esta possa funcionar como um instrumento legítimo e eficaz para a promoção da justiça, da cidadania e da democracia.

Em suma, o ordenamento jurídico brasileiro encontra-se diante de um momento decisivo, no qual a construção de um arcabouço normativo sólido, transparente e adaptável se mostra fundamental para viabilizar uma convivência equilibrada entre inovação tecnológica e a salvaguarda dos direitos fundamentais, promovendo uma aplicação da inteligência artificial que respeite os valores jurídicos e sociais da sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 08 maio 2025.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** – Lei nº 13.709/2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 01 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CARTAXO, Mac Amaral. **O impacto da inteligência artificial na prática jurídica**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-10/o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

CASSIM, Natalia Queiróz Mulati. **Como a inteligência artificial é um desafio ao ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<https://assisemendes.com.br/como-a-inteligencia-artificial-e-um-desafio-ao-ordenamento-juridico-brasileiro/>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CASTRO, Flávia Lages De. **História do Direito Geral e Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da. **História do Direito de Roma à história do povo hebreu mulçumano: a evolução do direito antigo à compreensão do pensamento jurídico contemporâneo**. Bélem: Unama, 2007.

FRAZÃO, Ana. **Responsabilidade civil e novas tecnologias: inteligência artificial e proteção de dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

GONÇALVES, Mariana Sbaite. **Viés algorítmico e discriminação**: IA pode amplificar vieses sociais. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/415125/vies-algoritmico-e-discriminacao-ia-pode-amplificar-vieses-sociais>> Acesso em: 14 jun. 2025.

LEGANE. **Princípios da autonomia judicial e sua importância no sistema jurídico**. Disponível em: <<https://legale.com.br/blog/principios-da-autonomia-judicial-e-sua-importancia-no-sistema-juridico/>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

LEITÃO, Matheus. **Os cuidados com o uso da IA no Judiciário, segundo os próprios juízes**. Revista Veja, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/os-cuidados-com-o-uso-da-ia-no-judiciario-segundo-os-proprios-juizes>. Acesso em: out. 2024.

MCCARTHY, John et al. **A proposal for the dartmouth summer research project on artificial intelligence**, august 31, 1955. AI magazine, v. 27, n. 4, p. 12-12, 2006.

MEDEIROS, Giovanna Figueiredo; GOMES, Juliana Ferreira de Almeida; AGUIAR, Vera Mônica Queiroz Fernandes. **Proteção de dados e privacidade na era da inteligência artificial**: desafios normativos no tratamento de dados pessoais por sistemas de IA sob a perspectiva da LGPD. Revista FT, v. 29, n. 146, p. 11–12, maio 2025.

MELLO, Victor Habib Lantyer de. **IA no STF**: Inovação e transparência na justiça digital. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/423910/ia-no-stf-inovacao-e-transparencia-na-justica-digital>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

NILSSON, Nils J. **The quest for artificial intelligence**. Cambridge University Press, 2009. Disponível em: <The Quest for Artificial Intelligence – Nils J. Nilsson – Google Livros>. Acesso em: 06/maio/2024.

ONERCI, Neto. **A utilização de inteligência artificial no STF**: o uso do programa Victor e os impedimentos ao acesso ao judiciário. RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, Sarzedo, v. 6, n. 3, p. 45-60, mar. 2025. Disponível em: <<https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/5987/4102>>. Acesso em: 27 mar. 2025.

PALAVRA ABERTA. **Letramento algorítmico**: enfrentando a “sociedade da caixa preta”. Disponível em: <<https://www.palavraaberta.org.br/artigo/letramento-algoritmico-enfrentando-a-sociedade-da-caixa-preta>> Acesso em: 14 jun. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu pereira; PINTO, Leonan Roberto da França; JUNIOR, Ernani José Pera. **Discriminação algorítmica**: Inteligência artificial, vieses humanos e algorítmicos e a proteção constitucional. Disponível em: <<file:///C:/Users/emman/Downloads/18961-Texto%20do%20Artigo-91838-1-10-20240325.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. **Accountability e Independência Judiciais**: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Revista de Sociologia e Política, v. 21, n. 45, p. 29-46, mar. 2013.

VALE, Lucas et al. **Princípios constitucionais e inteligência artificial**: limites hermenêuticos no sistema jurídico brasileiro. Revista de Estudos Jurídicos Avançados, v. 10, n. 3, p. 211-230, 2023.